

1 **Ata 12/2021** – No dia dezoito do mês de outubro de dois mil e vinte um, às treze horas e  
2 trinta minutos, reuniram-se os membros do **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e**  
3 **do Adolescente (CMDCA)** de forma on-line, via aplicativo Google Meet, para **Reunião**  
4 **Extraordinária**, contando com a presença dos seguintes conselheiros/as GESTÃO 2021-  
5 2023: Ivone Laguna, Diselda Soares da Cunha, Chirlei Echhardt, Edmara de Souza, Ires  
6 Damian Scuzziato, Lineu Wutzke, Camila Taiara Perachi, Monica Bernadete Gomes da Silva  
7 Van de Sand, Guilherme Watanabe Siloti, Adriane Lenice Genari Dias e Paula Daniele  
8 Lopes. Registra-se ainda a presença virtual da Sra. Marília Borges Leite (SMAS/PSE). A fim  
9 de registro, justificaram a ausência os seguintes conselheiros/as: Valéria Medeiros, Cristiane  
10 Roberta Xavier Candido e Marco Aurélio Waschburger. A Presidente Adriane Lenice Genari  
11 Dias, deu início à reunião cumprimentando os presentes, agradecendo a presença virtual de  
12 todos/as, após, apresenta o único ponto de **PAUTA** da reunião, sendo: **a) Deliberar sobre a**  
13 **proposta de alteração da Lei nº 2.043 de 21 de outubro de 2010 do CMDCA;** A Diretora  
14 Sra. Marília Borges Leite, inicia esclarecendo que houve o processo de reestruturação  
15 administrativa na Prefeitura, em relação as secretarias, a qual já foi aprovada pela Câmara  
16 de Vereadores do Município de Toledo, e entrará em vigência a partir do ano de 2022. Nesta  
17 reorganização haverá a Secretaria Municipal de Políticas para Infância, Juventude, Mulheres,  
18 Família e Desenvolvimento Humano – SMDH, e, esta Secretaria terá o papel de articulação  
19 com as demais políticas. Assim, os temas que são transversais que tem relação com todas  
20 as políticas e atendimento e políticas sociais, a nova Secretaria será responsável pela  
21 mobilização e articulação. Esta reestruturação acaba demandando várias alterações, que  
22 perpassam por vários Conselhos. Marília ressalta que neste momento as alterações na Lei nº  
23 2.043 serão pontuais, somente no que se refere a nomenclaturas, e, após deliberada e  
24 aprovada por este Conselho, será encaminhada para a Câmara Municipal também para  
25 votação, e assim, em janeiro de 2022, esta já estará legalmente constituída para dar  
26 continuidade as atividades. Após os esclarecimentos, Sra. Marília aborda as alterações  
27 necessárias na Lei nº 2.043/2010, nesta, serão alterados somente o artigo 7º e o artigo 9º, os  
28 quais se referem às vinculações administrativas. No **Art. 7º** – O Conselho Municipal dos  
29 Direitos da Criança e do Adolescente é o órgão deliberativo, normativo, consultivo,  
30 controlador e fiscalizador da política de atendimento dos direitos da criança e do  
31 adolescente, disciplinado por esta Lei, em conformidade com as ações em todos os níveis da  
32 política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, observada a  
33 composição paritária de seus membros, nos termos do artigo 88, inciso II, da Lei Federal nº  
34 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). § 1º – O Conselho Municipal dos Direitos

35 da Criança e do Adolescente será vinculado administrativamente à (*Secretaria de Assistência*  
36 *Social*), altera-se para: Secretaria Municipal de Políticas para Infância, Juventude, Mulher,  
37 Família e Desenvolvimento Humano, em cujo orçamento deverão constar os recursos  
38 necessários a seu contínuo funcionamento. Na Seção III, Da Estrutura e Composição do  
39 Conselho e do Mandato **Art. 9º** – A administração pública, através da (*Secretaria Municipal*  
40 *de Assistência Social*), será alterado para: Secretaria Municipal de Políticas para Infância,  
41 Juventude, Mulher, Família e Desenvolvimento Humano fornecerá recursos humanos,  
42 estrutura técnica, administrativa e institucional necessários ao adequado e ininterrupto  
43 funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente devendo  
44 para tanto, instituir dotação orçamentária específica sem ônus para o Fundo Municipal dos  
45 Direitos da Criança e do Adolescente. Marília menciona também as alterações a serem feitas  
46 no Regimento Interno, sendo: **Art. 2º**. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do  
47 Adolescente de Toledo, funcionará através dos espaços (*da Secretaria Executiva, à Rua Dr.*  
48 *Cyro Fernandes do Lago, 167, Vila Pioneiro podendo as Assembleias serem realizadas*  
49 *preferencialmente na sede da Central de Conselhos, a Rua Sete de Setembro nº 1.134,*  
50 *Centro*); Altera para: Secretaria Municipal de Políticas para Infância, Juventude, Mulher,  
51 Família e Desenvolvimento Humano. No caput do **Art. 5º**. O Conselho Municipal dos Direitos  
52 da Criança e do Adolescente, como órgão normativo, consultivo, deliberativo e controlador  
53 das respectivas ações em (*todos os níveis da estrutura organizacional do governo municipal*  
54 *está vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social*), será alterado, e passará a ter a  
55 seguinte redação: Secretaria Municipal de Políticas para Infância, Juventude, Mulher, Família  
56 e Desenvolvimento Humano. Na Seção I dos Representantes do Governo, **Art. 11**. Os  
57 representantes do governo junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do  
58 Adolescente serão indicados pelo Chefe do Executivo nos 15 (quinze) dias subseqüentes à  
59 sua posse, dentre os Secretários, Diretores, Coordenadores ou técnicos dos órgãos públicos  
60 com atuação direta ou indireta junto a crianças e adolescentes. Parágrafo 1º - Serão  
61 indicados representantes dos setores responsáveis pela educação, cultura, esporte, saúde,  
62 assistência social, políticas para mulheres e juventude; neste, foi inserido: infância e  
63 juventude, fazenda, e, planejamento. Na Seção II da Mesa Diretora Executiva, no **Art. 29**. O  
64 Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será administrado por uma  
65 Mesa Diretora escolhida entre seus membros, composta por um Presidente, um Vice-  
66 Presidente e Comissões Permanentes e Comissões Transitórias, cujo mandato será de 02  
67 (dois) anos, permitida uma recondução através de nova eleição, sendo recomendada a  
68 alternância entre representantes do Governo e Sociedade Civil. § 5º. Nos termos do art. 5º  
69 da Lei Municipal nº 2.043/2010, caberá à (*Secretaria Municipal de Assistência Social*) altera-

70 se para: Secretaria Municipal de Políticas para Infância, Juventude, Mulher, Família e  
71 Desenvolvimento Humano, assegurar o suporte técnico-administrativo necessário ao  
72 funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a  
73 manutenção da Secretaria Executiva, contando com profissional de nível superior,  
74 preferencialmente, com formação em Serviço Social. Na Seção IV da Secretaria Executiva,  
75 no **Art. 35**. O(a) Secretário(a) Executivo(a) deve ser um servidor efetivo, (*com formação de*  
76 *nível superior, designado pela Secretaria Municipal de Assistência Social*), alterando a  
77 nomenclatura para: Secretaria Municipal de Políticas para Infância, Juventude, Mulher,  
78 Família e Desenvolvimento Humano, e a ele(a) compete (...); Após a apresentação, Sra.  
79 Marília indaga se algum dos presentes tem alguma dúvida a ser esclarecida, não havendo; a  
80 Presidente Adriane coloca para votação a proposta de alteração da Lei nº 2.043 de 21 de  
81 outubro de 2010 do CMDCA, a qual foi aprovada por toda a plenária. Sem mais assuntos, a  
82 Presidente do CMDCA, senhora Adriane Lenice Genari Dias, agradece apresentação da Sra.  
83 Marília e a presença dos conselheiros, despede-se e encerra a reunião às 14h05min. Nada  
84 mais havendo a tratar, eu, Marlene Duderstadt, encerro a presente ata, a qual será  
85 encaminhada por e-mail aos conselheiros/as, para apontamentos de eventuais retificações, e  
86 na próxima reunião ordinária deste conselho a ata será aprovada e assinada pelos  
87 presentes.